



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.848, DE 10 DE JULHO DE 2017.

**CRIA CARGO DE COMISSÃO ESPECIAL A SER INLCUIDO NA LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565/2005, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Pronto Atendimento a ser ocupado por profissional Enfermeiro devidamente inscrito no COREN- Conselho Regional de Enfermagem ou Medico devidamente inscrito no CRM- Conselho Regional de Medicina, cuja referencia e valor remuneratória encontram-se devidamente descritos no Anexo I - desta lei.

**Art. 2º**- As atribuições do cargo de Diretor do Pronto Atendimento corresponde em coordenar as ações para organização da rede de atenção primaria do Município, competindo-lhe:

- I- Coordenar os trabalhos das suas unidades de saúde de Pronto Atendimento;
- II- Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primaria á saúde;
- III- Articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primaria à saúde no Município;
- IV- Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primaria, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
- V- Disseminar informações relevantes da atenção primária do Estado.
- VI- Prestar apoio institucional aos municípios, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde, para organização da rede de atenção primária de acordo com a Política Nacional de atenção básica;
- VII- Orientar e monitorar o processo de credenciamento e habilitação das equipes de saúde da família e demais programas da atenção primária;
- VIII- Qualificar e apoiar técnicas dos Escritórios Regionais de Saúde para o desenvolvimento das ações de atenção primária;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- IX- Monitorar e avaliar, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde, a atenção primária dos municípios, priorizando a estratégia saúde da família;
- X- Gerar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais da atenção primária do estado;
- XI- Elaborar manuais, instrutivos e demais instrumentos que orientam as ações da atenção primária;
- XII- Monitorar e propor correções nas informações oriundas do sistema de informação para a atenção básica, pertinentes à gerência.
- XIII- Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção à saúde;
- XIV- Monitorar e avaliar as ações relevantes à atenção à saúde, para orientar a tomada de decisão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1848 / 2017  
EM 10 / 07 / 2017  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 059/2017 – Autor: João Carlos Lorenzoni- Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ANEXO I

A que se refere o artigo 1º desta lei

| <b>Quantidade</b> | <b>Cargo</b>   | <b>Valor</b>       | <b>Referencia</b> | <b>Lotação</b>                      |
|-------------------|--|--------------------|-------------------|-------------------------------------|
| <b>01</b>         | <b>Diretor<br/>Técnico do<br/>Pronto<br/>Atendimento</b> | <b>R\$3.000,00</b> | <b>CE-1</b>       | <b>Sec.<br/>Municipal<br/>Saúde</b> |